



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 44 - Nº 007

BAYEUX, 11 DE JANEIRO DE 2023

www.bayeux.pb.gov.br

## PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº0017/2023

Bayeux-PB, 10 de janeiro de 2023.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

### RESOLVE:

**Art.1º**Tornar sem efeito a exoneração de **HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA** do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS** do **GABINETE DA PREFEITA** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º**Revoga-se, neste ato, a portaria de nº0006/2023 unicamente em relação a este servidor.

### Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:0574  
7276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:0574727647  
Dados: 2023.01.10 17:17:38 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº0018/2023

Bayeux-PB, 10 de janeiro de 2023.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

### RESOLVE:

**Art.1º**Tornar sem efeito a exoneração de **HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA** do cargo de provimento em comissão de **MEMBRO da JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º**Revoga-se, neste ato, a portaria de nº0006/2023 unicamente em relação a este servidor.

### Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:05747  
276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:0574727647  
Dados: 2023.01.10 17:18:21 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº0019/2023

Bayeux-PB, 10 de janeiro de 2023.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

### RESOLVE:

**Art.1º**Tornar sem efeito a nomeação de **DAVID DA SILVA SOUZA** do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS** do **GABINETE DA PREFEITA** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º**Revoga-se, neste ato, a portaria de nº0007/2023 unicamente em relação a este servidor.

### Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE  
ANDRADE GOMES  
MARTINHO:05747  
276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:0574727647  
Dados: 2023.01.10 17:18:55 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

Portaria nº0020/2023

Bayeux-PB, 10 de janeiro de 2023.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

### RESOLVE:

**Art.1º**Tornar sem efeito a nomeação de **DAVID DA SILVA SOUZA** do cargo de provimento em comissão de **MEMBRO da JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º**Revoga-se, neste ato, a portaria de nº0007/2023 unicamente em relação a este servidor.

### Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIENE  
ANDRADE GOMES  
MARTINHO:05747  
276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:0574727647  
Dados: 2023.01.10 17:19:36 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº0021/2023

Bayeux-PB, 10 de janeiro de 2023.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 37, Incisos I e II da Constituição Federal, art. 45, inciso II e VI, da Lei Orgânica do Município e demais Leis Municipais pertinentes ao funcionalismo público municipal da cidade de Bayeux.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear **DAVID DA SILVA SOUZA** do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA** da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO** do Município de Bayeux.

**Art. 2º** Compete a autoridade, antes de efetivar a posse, exigir os documentos indicados na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único:** Provado que foram omitidas informações indicadas neste artigo, o ato da posse será nulo.

**Art. 3º** Esta portaria retroage os seus efeitos a data de 05 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Luciene Andrade Gomes  
MARTINHO:05747  
276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES  
MARTINHO:05747276476  
Data: 2023.01.10 17:26:08 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

## CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BAYEUX - PB** e a **HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, com fundamento no Decreto nº 285, de 22 de novembro de 2022, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de **BAYEUX**.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BAYEUX** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.608.937/0001-56, com sede na Rua José Dias Vasconcelos, 39, Bairro: Brasília Bayeux - PB Cep: 58307-250, representado, neste ato, pelo Sr. Diretor Presidente Diego de França Medeiros, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 031.612.274-25, portadora do RG no 2.375.206 SSP/PB, com endereço para notificações e comunicações na Rua José Dias Vasconcelos, 39, Brasília, Bayeux - PB Cep: 58307-250, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, **HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, instituição financeira privada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede RUA DA QUITANDA, nº 30, GRP 904/906, Bairro CENTRO na cidade RIO DE JANEIRO, Estado do RJ, CEP.: 20.011-030, representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores abaixo assinados, Sr., **ANDERSON DE OLIVEIRA REIS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG: 8.421.858-8e do CPF/MF sob nº 158.881.068-28 e do Sr. **JOMAR MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG: 40.464.608-6 e do CPF/MF sob nº 305.512.378-64, doravante denominado **CONVENENTE**;

As partes acima identificadas (conjuntamente, "Partes", e, individualmente, "Parte") RESOLVEM firmar o presente Convênio para a concessão de **Empréstimo Pessoal, Cartão de Crédito, Cartão Benefício, Previdência Complementar Privada e Seguro de Vida**, mediante a consignação em folha de pagamento ("Convênio"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio credenciar a **CONVENENTE** para permitir a averbação de consignações na remuneração dos **servidores** doravante denominados **CONSIGNADOS**, processada pelo sistema de folha de pagamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BAYEUX**, mediante a concessão de **Empréstimo Pessoal, Cartão de Crédito, Cartão Benefício,**

**Previdência Complementar Privada e Seguro de Vida**, na forma do Decreto nº 285, de 22/11/2022, e suas posteriores alterações ("Decreto"), ou na legislação correlata que trata sobre estas modalidades de consignações.

1.1.1. Fica, desde já, acordado pelas Partes que o **CONVENENTE**, para o cumprimento do objeto do presente Convênio, poderá contratar e indicar correspondentes, para a recepção e o encaminhamento de propostas de **Empréstimos, Cartão de Crédito, Cartão Benefício, Previdência Complementar Privada e Seguro de Vida** nos termos da legislação em vigor, visando cumprir com o objeto do presente Convênio.

1.1.2. No mesmo sentido, o **CONVENENTE** não estará obrigado a conceder quaisquer das modalidades de consignações do objeto do presente convênio para os **MUTUÁRIOS** que não estiverem de acordo e/ou que não preencherem e atendam aos parâmetros e as políticas de crédito definidas exclusivamente pelo **CONVENENTE**, cabendo, exclusivamente a este, a análise e a decisão quanto a concessão, recusa, renovação ou prorrogação da contratação.

1.1.3. O **CONVENENTE**, a seu exclusivo critério, e obedecidas às normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder **Empréstimos, Cartão de Crédito, Cartão Benefício, Previdência Complementar Privada e Seguro de Vida** aos **SERVIDORES PÚBLICOS**, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento. Os Contratos de Empréstimo celebrados com os **CONSIGNADOS**, no âmbito deste ACORDO, dele farão parte integrante para todos os fins de direito e efeitos legais.

1.1.4. Os serviços prestados pela **CONVENENTE** serão firmados facultativamente, entre este e o **SERVIDOR PÚBLICO** mediante Termo próprio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

2.1. A amortização dos **Empréstimos, Cartão de Crédito, Cartão Benefício, Previdência Complementar Privada e Seguro de Vida** concedidos aos **CONSIGNADOS** pelo **CONVENENTE** dar-se-á mediante a averbação dos descontos, na forma contratada, na remuneração dos **CONSIGNADOS**, mediante a consignação em folha de pagamento, na forma do disposto no Decreto nº 285, de 22/11/2022, e suas posteriores alterações ("Decreto"), ou na legislação correlata que trata sobre esta modalidade de consignação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS

3.1. As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela **CONVENENTE**, através do sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem.

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Convênio, o **CONVENENTE (CONSIGNATÁRIO)** deverá respeitar e observar o disposto no Decreto nº 285/2022, e suas posteriores alterações, que regula a consignação em folha de pagamento dos dos servidores públicos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas do Município de

**BAYEUX** e demais normas vigentes, em especial, certificar-se de que os **CONSIGNADOS** possuem margem consignável disponível, conforme devidamente discriminada no sistema eletrônico de consignações e controle de margem, devendo, ainda, o **CONVENENTE** obter dos **CONSIGNADOS** a autorização expressa para o desconto em folha de pagamento, que será concedido em caráter irrevogável e irretratável até a integral liquidação do valor do crédito concedido.

3.2. As consignações compulsórias e as facultativas são as definidas e detalhadas no Decreto nº 285/2022 e suas posteriores alterações.

3.3. A soma mensal das consignações facultativas na folha de pagamento não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento mensal de caráter permanente do servidor público municipal, ativo e inativo, ou de seus pensionistas, conforme regulada em Decreto:

3.4. O valor do empréstimo concedido pela **CONVENENTE** aos **CONSIGNADOS** deverá ser depositado, obrigatoriamente, em conta de titularidade do **CONSIGNADO** (tomador do empréstimo).

3.5. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas e, em nenhum caso, poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento dos **servidores**.

3.6. Na hipótese de falta de margem consignável deverá ser respeitada a ordem de prioridade de desconto para as consignações facultativas, após processadas as consignações compulsórias, nos termos do Decreto nº 285/2022, e suas posteriores alterações, ou na legislação correlata que trata e regula sobre modalidades de consignações.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (CONSIGNANTE):

4.1. São obrigações do **CONCEDENTE**:

I. Averbar em folha de pagamento, em favor da **CONVENENTE**, o valor das parcelas de amortização dos empréstimos concedidos

II. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores Públicos;

III. Informar expressamente à empresa de sistema de gerenciamento de margem o valor do saldo da margem consignável dos servidores, disponível para a contratação do crédito;

IV. Repassar mensalmente à **CONVENENTE** credenciada os valores descontados em folha de pagamento dos **Servidores**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele ao qual forem efetuados os respectivos descontos em folha de pagamento do servidor, observada a data do desconto, através de crédito na conta bancária abaixo identificada:

Favorecido: Banco BTG PACTUAL(208)

Conta: 359655-4

Agência: 0001-0

V. Informar à CONVENENTE a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamento que acarretem a exclusão do Servidor Público de folha;

VI. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BAYEUX também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento, legal ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do Servidor Público da folha ou qualquer outro motivo que acarrete a insuficiência de recursos, impedindo o pagamento pontual, total ou parcial, das prestações contratadas e averbadas;

VII. Indeferir pedido efetuado por CONSIGNADO sem a aquiescência da CONVENENTE, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial;

VIII. Estabelecer os demais prazos a que a CONVENENTE ficará sujeita para o fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais;

IX. Em caso de erro técnico por parte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BAYEUX, em que a parcela não seja descontada em folha de pagamento, em determinado mês, o servidor deverá efetuar o pagamento diretamente à instituição financeira, pelo mesmo valor, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da instituição financeira, ao consignante, ou, caso haja permissão por parte da CONSIGNATÁRIA(CONVENENTE), pagar a parcela a final do contrato, também mantendo o mesmo o valor.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE (CONSIGNATÁRIO)

5.1. São obrigações do CONVENENTE:

I. Conceder os serviços/modalidades de consignações do objeto, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores públicos cujos vencimentos são pagos diretamente pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BAYEUX, respeitadas as condições estabelecidas no decreto;

II. Firmar termo de adesão com a empresa que opera, junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BAYEUX, o sistema das consignações;

III. Permitir ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BAYEUX o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

IV. Respeitar o limite para a margem consignável emitida expressamente pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BAYEUX, disposto no Decreto nº 285 de 22/11/2022;

V. Indicar os funcionários, ou representantes, que terão acesso ao sistema de consignações, bem como as operações que poderão realizar, junto à empresa de gerenciamento;

VI. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BAYEUX;

VII. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização deste INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BAYEUX, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso, sob pena de perda do código para desconto;

VIII. Utilizar-se do sistema de consignações vinculando ao sistema de folha de pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todo os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes;

IX. Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

X. Fica vedado à CONVENENTE, exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda à abertura de conta corrente em sua instituição;

XI. Não vincular a concessão de empréstimo ou demais serviços do objeto do convênio a outros produtos da CONVENENTE. O objeto deste termo deve ser estritamente observado, sendo o uso exclusivo para Empréstimos, Cartão de Crédito, Cartão Benefício, Previdência Complementar Privada e Seguro de Vida, ficando proibido o uso para fins diversos deste estipulado;

XII. Fica vedada a cobrança de Taxa de abertura de Crédito e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio;

XIII. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais com taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

XIV. Efetuar a Reserva de Margem Consignável no sistema de empresa de gerenciamento de consignações, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

XV. As averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva da convenente. Esta reserva deverá ter validade pelo prazo máximo de 72 horas e o lançamento ser "confirmado" nesse prazo para a efetivação da consignação sob pena de cancelamento automático da reserva;

XVI. No ato da concessão do Empréstimos, Cartão de Crédito, Cartão Benefício, Previdência Complementar Privada e Seguro de Vida, colher a assinatura do servidor no contrato, não sendo permitidos vistos ou rubricas;

XVII. Fornecer aos servidores o Contrato de Crédito Pessoal (de Empréstimo ou de financiamento), junto com a averbação de Reserva de Margem Consignável, ou documento que os valha, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formulação das operações;

XVIII. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor (contrato), juntamente com a averbação realizada, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

XIX. Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, a CONVENENTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o contrato que autorizou o desconto em folha de pagamento firmado pelo servidor, sob pena de advertência;

XX. A CONVENENTE CREDENCIADA deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52, do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

a. Valor total financiado;

b. Taxa efetiva mensal e anual de juros;

c. Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;

d. Valor, número e periodicidade das prestações;

e. Montante a pagar com o empréstimo;

XXI. Sempre que solicitado, a CONVENENTE terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, por parte do cliente ou instituição compradora da dívida, sob pena da aplicação da pena de advertência;

XXII. Emitir boleto por solicitação do servidor para quitação antecipada do empréstimo,

contendo: a quantidade de parcelas a serem quitadas através do boleto, saldo devedor a ser pago, redução dos juros das parcelas vincendas para a quitação antecipada e demais descontos concedidos;

XXIII. O prazo para liquidação (vencimento do boleto) deve ser de 10 dias corridos a contar da emissão do documento;

XXIV. Cobrar diretamente do servidor o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;

XXV. A CONVENENTE que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da contestação do servidor. Após este prazo, deverá incidir correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação, sob pena de cancelamento;

XXVI. Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do servidor e não foi repassado pelo MUNICÍPIO à CREDENCIADA, fica, esta, proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes;

XXVII. A proibição descrita no item acima também se aplicará quando, por erro de processamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BAYEUX, a parcela não for descontada do pagamento do servidor. Neste caso, o servidor deverá efetuar o pagamento diretamente à Instituição Financeira;

XXVIII. Caberá à CREDENCIADA atualizar imediatamente o cadastro na Secretaria Municipal de Fazenda, caso haja, qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores consignados em folha de pagamento;

XXIX. Caso seja aprovada nova Lei, ou Decreto, posteriormente à assinatura do contrato de averbação e que venham a alterar a situação financeira do servidor, a CREDENCIADA deverá refinar a dívida, de modo que o valor da parcela a ser descontado em Folha de Pagamento permaneça dentro do percentual de margem permitido. O mesmo vale para decisões judiciais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

6.1. As Partes se comprometem a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações prestadas para a execução deste Convênio, sendo vedado qualquer divulgação a terceiros, sem a expressa e prévia anuência da outra Parte.

6.2. Todas e quaisquer informações e dados contidos nas propostas de financiamento encaminhadas, bem como todas as informações sobre qualquer tipo de negócio, comércio ou informações e dados técnicos revelados por um dos participantes à outra, doravante denominados, isolados ou conjuntamente, de Informações Confidenciais, ainda que anteriormente à data da assinatura do presente. ACORDO, referentes ao propósito deste, independentemente do meio em que tais informações ou dados são transmitidos, deverão:

- a) Não ser distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários e beneficiários dos créditos, observando-se, ainda, a necessidade justificada de estes terem conhecimento das referidas Informações Confidenciais e desde que estejam obrigados ao compromisso de confidencialidade por força de seus contratos de emprego ou de outro modo;
- b) Ser usadas exclusivamente para a finalidade deste **ACORDO**, salvo a possibilidade dos partícipes acordarem diversa e expressamente de outra forma por escrito;
- c) Ser tratadas pelos partícipes com o mesmo grau de cuidado, com vistas a evitar sua revelação para terceiros, que aquele adotado relativamente às informações negociais próprias de cada um dos partícipes com importância semelhante que deva ser mantida em caráter confidencial;
- d) Ser mantidas, de acordo com a origem, como propriedade de cada um dos partícipes;
- e) Ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo bancário.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se da obrigação de manutenção de confidencialidade disposta no item a:

- a) A divulgação das informações confidenciais aos agentes e empregados da CREDENCIADA, sendo que estas pessoas serão instruídas pela CREDENCIADA a tratar as informações confidenciais em caráter sigiloso;
- b) As Informações Confidenciais que forem divulgadas após o consentimento, por escrito, dos partícipes;
- c) Fornecer informações relativas ao presente instrumento, requeridas por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental competente;
- d) Fornecer tais informações, caso as mesmas já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

7.1. O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e o prazo de vigência será de 60 (meses) meses, podendo ser renovado, mediante o interesse das Partes.

7.2. Fica, desde já, acordado pelas Partes que o presente Convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, mediante notificação por escrito encaminhada pela Parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. Nada obstante o contido na cláusula 7.2. acima, acordam as Partes que a extinção do presente Convênio não prejudicará os compromissos e as obrigações assumidas pelas Partes e pelos servidores públicos durante a vigência do Convênio, razão pela qual serão respeitados os contratos e as obrigações assumidas até a sua liquidação total.

#### CLÁUSULA OITAVA – Penalidades

8.1. Poderão ser aplicados às CREDENCIADAS, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, quando:

a. As consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste termo, se do fato não resultar pena mais grave;

b. Não forem atendidas as solicitações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BAYEUX**, se do fato não resultar pena mais grave;

II. Suspensão;

III. Cancelamento do código de consignação, quando a CREDENCIADA:

a) Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste termo, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;

b) Ceder, a qualquer título, a senha máster a terceiros;

c) Utilizar o código para descontos não previstos no Edital;

**Parágrafo Primeiro** - A CREDENCIADA será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no §1º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

**Parágrafo Terceiro** - Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quarto** - Quando aplicada a pena de cancelamento do código de consignação, a CREDENCIADA não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA NONA – Descredenciamento

9.1. Estarão sujeitas ao descredenciamento as Instituições Consignatárias que:

a) Não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 1 (um) ano;

b) Não comprovarem a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas neste termo de referência a cada semestre;

c) No decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese da alínea "a" acima, a CREDENCIADA não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** – O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONCEDENTE exercerá autoridade normativa e função gerencial fiscalizadora durante todo o período de vigência deste convênio, devendo zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas acordadas, a fim de assegurar a sua regular execução.

10.2. Para efeito do disposto no item anterior, a CONCEDENTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONVENENTE para imediata correção, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante a celebração de aditivo assinado pelas Partes.

11.2. A eventual tolerância, concessão ou liberalidade da Parte, no exercício de qualquer direito que lhe for conferido, não importará alteração contratual ou novação, tampouco o impedirá de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhe são assegurados no presente Convênio ou na lei.

11.3. A renúncia, por qualquer das Partes, de um direito será interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido e somente será válida se formalizada por escrito.

11.4. Caso qualquer disposição do presente Convênio venha a ser julgada inválida, ilegal, ineficaz ou inexecutável, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, reflita sua intenção original.

11.5. Este Convênio obriga o CONCEDENTE e o CONVENENTE, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título.

11.6. O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação em extrato do presente Credenciamento, Boletim Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura..

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio, as Partes elegem como competente o foro da Comarca de BAYEUX/PB, Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Convênio será publicado pelo CONCEDENTE, no Órgão Oficial de Publicações do Município, nos prazos constantes da Lei Nacional nº 8.666, de 21.06.1993, contados a partir da data da sua assinatura do presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, declarando conhecerem e acatarem todas as cláusulas e condições aqui acordadas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Bayeux, 28 de dezembro de 2022.  
Diego de França Medeiros  
Superintendente do IPAM  
CGRPPS - 3818

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BAYEUX**  
Diego de França Medeiros

Assinado de forma digital por  
JOMAR MARQUES DOS SANTOS:30551237864  
SANTOS:30551237864  
Dados: 2022.12.28 17:06:40 -03'00'

**HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA JOMAR MARQUES DOS SANTOS**  
Assinado de forma digital por  
ANDERSON DE OLIVEIRA REIS:15888106828  
REIS:15888106828  
Dados: 2022.12.28 16:54:35 -03'00'

**HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA ANDERSON DE OLIVEIRA REIS**  
Diretor

#### TESTEMUNHAS

nome e CPF

nome e CPF

Convênio nº \_\_\_\_\_

Convênio que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE BAYEUX - PB** e a **HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, com fundamento no Decreto nº 285, de 22 de novembro de 2022, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de **BAYEUX**.

**O MUNICÍPIO DE BAYEUX** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.924.581/0001-60, com sede na Avenida Liberdade, 3720, Bairro: Centro Cidade: Bayeux - PB Cep: 58305-000, representado, neste ato, pela Sra. Prefeita LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO, brasileira, casada, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o nº 057.424.764-76, portadora do RG no 3339608 SSP/PB, com endereço para notificações e comunicações na Av. Liberdade, 3720 - Centro, Bayeux - PB, 58306-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, **HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, instituição financeira privada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.961.505/0001-02, com sede RUA DA QUITANDA, nº 30, GRP 904/906, Bairro CENTRO na cidade RIO DE JANEIRO, Estado do RJ, CEP.: 20.011-030, representado, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores abaixo assinados, Sr., ANDERSON DE OLIVEIRA REIS, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG: 8.421.858-8e do CPF/MF sob nº 158.881.068-28 e do Sr. JOMAR MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG: 40.464.608-6 e do CPF/MF sob nº 305.512.378-64, doravante denominado **CONVENENTE**;

As partes acima identificadas (conjuntamente, "Partes", e, individualmente, "Parte") RESOLVEM firmar o presente Convênio para a concessão de **Empréstimo Pessoal, Cartão de Crédito, Cartão Benefício, Previdência Complementar Privada e Seguro de Vida**, mediante a consignação em folha de pagamento ("Convênio"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio credenciar a **CONVENENTE** para permitir a averbação de consignações na remuneração dos **servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de BAYEUX**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, processada pelo sistema de folha de pagamento do MUNICÍPIO, mediante a concessão de **Empréstimo Pessoal, Cartão de Crédito, Cartão Benefício, Previdência Complementar Privada e Seguro de Vida**, na forma do Decreto nº 285, de 22/11/2022, e suas posteriores alterações ("Decreto"), ou na legislação correlata que trata sobre estas modalidades de consignações.

1.1.1. Fica, desde já, acordado pelas Partes que o **CONVENENTE**, para o cumprimento do objeto do presente Convênio, poderá contratar e indicar correspondentes, para a recepção e o encaminhamento de propostas de **Empréstimos, Cartão de Crédito, Cartão Benefício, Previdência Complementar Privada e Seguro de Vida** nos termos da legislação em vigor, visando cumprir com o objeto do presente Convênio.

1.1.2. No mesmo sentido, o **CONVENENTE** não estará obrigado a conceder quaisquer das modalidade de consignações do objeto do presente convênio para os **MUTUÁRIOS** que não estiverem de acordo e/ou que não preencherem e atendam aos parâmetros e as políticas de crédito definidas exclusivamente pelo **CONVENENTE**, cabendo, exclusivamente a este, a análise e a decisão quanto a concessão, recusa, renovação ou prorrogação da contratação.

1.1.3. O **CONVENENTE**, a seu exclusivo critério, e obedecidas às normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder **Empréstimos, Cartão de Crédito, Cartão Benefício, Previdência Complementar Privada e Seguro de Vida** aos **SERVIDORES PÚBLICOS**, respeitadas as condições estabelecidas neste instrumento. Os Contratos de Empréstimo celebrados com os **CONSIGNADOS**, no âmbito deste ACORDO, dele farão parte integrante para todos os fins de direito e efeitos legais.

1.1.4. Os serviços prestados pela **CONVENENTE** serão firmados facultativamente, entre este e o **SERVIDOR PÚBLICO** mediante Termo próprio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

2.1. A amortização dos **Empréstimos, Cartão de Crédito, Cartão Benefício, Previdência Complementar Privada e Seguro de Vida** concedidos aos **CONSIGNADOS** pelo **CONVENENTE** dar-se-á mediante a averbação dos descontos, na forma contratada, na remuneração dos **CONSIGNADOS**, mediante a consignação em folha de pagamento, na forma do disposto no Decreto nº 285, de 22/11/2022, e suas posteriores alterações ("Decreto"), ou na legislação correlata que trata sobre esta modalidade de consignação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS

3.1. As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela **CONVENENTE**, através do sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem.

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Convênio, o **CONVENENTE (CONSIGNATÁRIO)** deverá respeitar e observar o disposto no Decreto nº 285/2022, e suas posteriores alterações, que regula a consignação em folha de pagamento dos dos servidores públicos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de BAYEUX e demais normas vigentes, em especial, certificar-se de que os **CONSIGNADOS** possuem margem consignável disponível, conforme devidamente discriminada no sistema eletrônico de consignações e controle de margem, devendo, ainda, o **CONVENENTE** obter dos **CONSIGNADOS** a autorização expressa para o desconto em folha

de pagamento, que será concedido em caráter irrevogável e irretroatável até a integral liquidação do valor do crédito concedido.

3.2. As consignações compulsórias e as facultativas são as definidas e detalhadas no Decreto nº 285/2022 e suas posteriores alterações.

3.3. A soma mensal das consignações facultativas na folha de pagamento não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento mensal de caráter permanente do servidor público municipal, ativo e inativo, ou de seus pensionistas, conforme regulada em Decreto:

3.4. O valor do empréstimo concedido pela **CONVENENTE** aos **CONSIGNADOS** deverá ser depositado, obrigatoriamente, em conta de titularidade do **CONSIGNADO** (tomador do empréstimo).

3.5. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas e, em nenhum caso, poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento dos **servidores públicos**.

3.6. Na hipótese de falta de margem consignável deverá ser respeitada a ordem de prioridade de desconto para as consignações facultativas, após processadas as consignações compulsórias, nos termos do Decreto nº 285/2022, e suas posteriores alterações, ou na legislação correlata que trata e regula sobre modalidades de consignações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (CONSIGNANTE):

4.1. São obrigações do **CONCEDENTE**:

I. Averbar em folha de pagamento, em favor da **CONVENENTE**, o valor das parcelas de amortização dos empréstimos concedidos;

II. Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores Públicos;

III. Informar expressamente à empresa de sistema de gerenciamento de margem o valor do saldo da margem consignável dos servidores, disponível para a contratação do crédito;

IV. Repassar mensalmente à **CONVENENTE** credenciada os valores descontados em folha de pagamento dos **Servidores Públicos**, até o 10º (décimo) dia útil do mês **subsequente àquele ao qual forem efetuados os respectivos descontos em folha de pagamento do servidor**, observada a data do desconto, através de crédito na conta bancária abaixo identificada:

Favorecido: Banco BTG PACTUAL(208) Conta: 359655-4 Agência: 0001-0

V. Informar à **CONVENENTE** a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força

de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamento que acarretem a exclusão do Servidor Público de folha;

VI. O Município de BAYEUX também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento, legal ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do Servidor Público da folha ou qualquer outro motivo que acarrete a insuficiência de recursos, impedindo o pagamento pontual, total ou parcial, das prestações contratadas e averbadas;

VII. Indeferir pedido efetuado por **CONSIGNADO** sem a aquiescência da **CONVENENTE**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo até o integral pagamento do débito, excetuando-se quando tratar de decisão judicial;

VIII. Estabelecer os demais prazos a que a **CONVENENTE** ficará sujeita para o fechamento da folha de pagamento dos servidores municipais;

IX. Em caso de erro técnico por parte da Prefeitura Municipal de BAYEUX, em que a parcela não seja descontada em folha de pagamento, em determinado mês, o servidor deverá efetuar o pagamento diretamente à instituição financeira, pelo mesmo valor, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da instituição financeira, ao consignante, ou, caso haja permissão por parte da **CONSIGNATÁRIA (CONVENENTE)**, pagar a parcela a final do contrato, também mantendo o mesmo o valor.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE (CONSIGNATÁRIO)

5.1. São obrigações do **CONVENENTE**:

I. Conceder os serviços/modalidades de consignações do objeto, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores públicos cujos vencimentos são pagos diretamente pelo MUNICÍPIO, respeitadas as condições estabelecidas no decreto;

II. Firmar termo de adesão com a empresa que opera, junto ao MUNICÍPIO, o sistema das consignações;

III. Permitir ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

IV. Respeitar o limite para a margem consignável emitida expressamente pelo MUNICÍPIO, disposto no Decreto nº 285 de 22/11/2022;

V. Indicar os funcionários, ou representantes, que terão acesso ao sistema de consignações, bem como as operações que poderão realizar, junto à empresa de gerenciamento;

VI. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO DE BAYEUX;

VII. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização desta Prefeitura, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso, sob pena de perda do código para desconto;

VIII. Utilizar-se do sistema de consignações vinculando ao sistema de folha de pagamento somente para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor respectivo, responsabilizando-se, para todo os efeitos e fins, quando constatados usos indevidos de seus funcionários ou representantes;

IX. Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

X. Fica vedado à **CONVENENTE**, exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda à abertura de conta corrente em sua instituição;

XI. Não vincular a concessão de empréstimo ou demais serviços do objeto do convênio a outros produtos da **CONVENENTE**. O objeto deste termo deve ser estritamente observado, sendo o uso exclusivo para **Empréstimos, Cartão de Crédito, Cartão Benefício, Previdência Complementar Privada ou Seguro de Vida**, ficando proibido o uso para fins diversos deste estipulado;

XII. Fica vedada a cobrança de Taxa de abertura de Crédito e demais taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e/ou refinanciamentos, de forma que a taxa de juros expresse o custo efetivo do negócio;

XIII. Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais com taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

XIV. Efetuar a Reserva de Margem Consignável no sistema de empresa de gerenciamento de consignações, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

XV. As averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva da convenente. Esta reserva deverá ter validade pelo prazo máximo de 72 horas e o lançamento ser "confirmado" nesse prazo para a efetivação da consignação sob pena de cancelamento automático da reserva;

XVI. No ato da concessão do **Empréstimos, Cartão de Crédito, Cartão Benefício, Previdência Complementar Privada e Seguro de Vida**, colher a assinatura do servidor no contrato, não sendo permitidos vistos ou rubricas;

XVII. Fornecer aos servidores o Contrato de Crédito Pessoal (de Empréstimo ou de financiamento), junto com a averbação de Reserva de Margem Consignável, ou documento que os valha, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formulação das operações;

XVIII. Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor (contrato), juntamente com a averbação realizada, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

XIX. Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, a **CONVENENTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o contrato que autorizou o desconto em folha de pagamento firmado pelo servidor, sob pena de advertência;

XX. A **CONVENENTE** CREDENCIADA deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52, do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

- Valor total financiado;
- Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- Valor, número e periodicidade das prestações;
- Montante a pagar com o empréstimo;

XXI. Sempre que solicitado, a **CONVENENTE** terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, por parte do cliente ou instituição compradora da dívida, sob pena da aplicação da pena de advertência;

XXII. Emitir boleto por solicitação do servidor para quitação antecipada do empréstimo, contendo: a quantidade de parcelas a serem quitadas através do boleto, saldo devedor a ser pago, redução dos juros das parcelas vincendas para a quitação antecipada e demais descontos concedidos;

XXIII. O prazo para liquidação (vencimento do boleto) deve ser de 10 dias corridos a contar da emissão do documento;

XXIV. Cobrar diretamente do servidor o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;

XXV. A **CONVENENTE** que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-

la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da contestação do servidor. Após este prazo, deverá incidir correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação, sob pena de cancelamento;

XXVI. Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal foi descontado do servidor e não foi repassado pelo MUNICÍPIO à CREDENCIADA, fica, esta, proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes;

XXVII. A proibição descrita no item acima também se aplicará quando, por erro de processamento do Município, a parcela não for descontada do pagamento do servidor. Neste caso, o servidor deverá efetuar o pagamento diretamente à Instituição Financeira;

XXVIII. Caberá à CREDENCIADA atualizar imediatamente o cadastro na Secretaria Municipal de Fazenda, caso haja, qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores consignados em folha de pagamento;

XXIX. Caso seja aprovada nova Lei, ou Decreto, posteriormente à assinatura do contrato de averbação e que venham a alterar a situação financeira do servidor, a CREDENCIADA deverá refinanciar a dívida, de modo que no valor da parcela a ser descontado em Folha de Pagamento permaneça dentro do percentual de margem permitido. O mesmo vale para decisões judiciais.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

6.1. As Partes se comprometem a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações prestadas para a execução deste Convênio, sendo vedado qualquer divulgação a terceiros, sem a expressa e prévia anuência da outra Parte.

6.2. Todas e quaisquer informações e dados contidos nas propostas de financiamento encaminhadas, bem como todas as informações sobre qualquer tipo de negócio, comércio ou informações e dados técnicos revelados por um dos participantes à outra, doravante denominados, isolados ou conjuntamente, de Informações Confidenciais, ainda que anteriormente à data da assinatura do presente. ACORDO, referentes ao propósito deste, independentemente do meio em que tais informações ou dados são transmitidos, deverão:

a) Não ser distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários e beneficiários dos créditos, observando-se, ainda, a necessidade justificada de estes terem conhecimento das referidas Informações Confidenciais e desde que estejam obrigados ao compromisso de confidencialidade por força de seus contratos de emprego ou de outro modo;

b) Ser usadas exclusivamente para a finalidade deste **ACORDO**, salvo a possibilidade dos participantes acordarem diversa e expressamente de outra forma por escrito;

c) Ser tratadas pelos participantes com o mesmo grau de cuidado, com vistas a evitar sua revelação para terceiros, que aquele adotado relativamente às informações negociais próprias de cada um dos participantes com importância semelhante que deva ser mantida em caráter confidencial;

d) Ser mantidas, de acordo com a origem, como propriedade de cada um dos participantes;

e) Ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo bancário.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se da obrigação de manutenção de confidencialidade disposta no item a:

a) A divulgação das informações confidenciais aos agentes e empregados da CREDENCIADA, sendo que estas pessoas serão instruídas pela CREDENCIADA a tratar as informações confidenciais em caráter sigiloso;

b) As Informações Confidenciais que forem divulgadas após o consentimento, por escrito, dos participantes;

c) Fornecer informações relativas ao presente instrumento, requeridas por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental competente;

d) Fornecer tais informações, caso as mesmas já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

7.1. O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e o prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado, mediante o interesse das Partes.

7.2. Fica, desde já, acordado pelas Partes que o presente Convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, mediante notificação por escrito encaminhada pela Parte interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. Nada obstante o contido na cláusula 7.2. acima, acordam as Partes que a extinção do presente Convênio não prejudicará os compromissos e as obrigações assumidas pelas Partes e pelos servidores públicos durante a vigência do Convênio, razão pela qual serão respeitados os contratos e as obrigações assumidas até a sua liquidação total.

#### CLÁUSULA OITAVA – Penalidades

8.1. Poderão ser aplicados às CREDENCIADAS, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, quando:

a. As consignações forem processadas em descordo com as normas estabelecidas neste termo, se do fato não resultar pena mais grave;

b. Não forem atendidas as solicitações da Prefeitura Municipal de, se do fato não resultar pena mais grave;

II. Suspensão;

III. Cancelamento do código de consignação, quando a CREDENCIADA:

a) Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste termo, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;

b) Ceder, a qualquer título, a senha máster a terceiros;

c) Utilizar o código para descontos não previstos no Edital;

Parágrafo Primeiro - A CREDENCIADA será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no §1º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo Terceiro - Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Quando aplicada a pena de cancelamento do código de consignação, a CREDENCIADA não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5(cinco) anos.

#### CLÁUSULA NONA – Descredenciamento

9.1. Estarão sujeitas ao descredenciamento as Instituições Consignatárias que:

a) Não utilizarem seus códigos financeiros pelo período de 1 (um) ano;

b) Não comprovarem a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas neste termo de referência a cada semestre;

c) No decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese da alínea "a" acima, a CREDENCIADA não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Boletim Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONCEDENTE exercerá autoridade normativa e função gerencial fiscalizadora durante todo o período de vigência deste convênio, devendo zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas acordadas, a fim de assegurar a sua regular execução.

10.2. Para efeito do disposto no item anterior, a CONCEDENTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONVENENTE para imediata correção, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante a celebração de aditivo assinado pelas Partes.

11.2. A eventual tolerância, concessão ou liberalidade da Parte, no exercício de qualquer direito que lhe for conferido, não importará alteração contratual ou novação, tampouco o impedirá de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhe são assegurados no presente Convênio ou na lei.

11.3. A renúncia, por qualquer das Partes, de um direito será interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido e somente será válida se formalizada por escrito.

11.4. Caso qualquer disposição do presente Convênio venha a ser julgada inválida, ilegal, ineficaz ou inexequível, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, reflita sua intenção original.

11.5. Este Convênio obriga o CONCEDENTE e o CONVENENTE, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título.

11.6. O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação em extrato do presente Credenciamento, Boletim Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura..

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORD

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio, as Partes elegem como competente o foro da Comarca de BAYEUX/PB, Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Convênio será publicado pelo CONCEDENTE, no Órgão Oficial de Publicações do Município, nos prazos constantes da Lei Nacional nº 8.666, de 21.06.1993, contados a partir da data da sua assinatura do presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, declarando conhecerem e acatarem todas as cláusulas e condições aqui acordadas, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

Bayeux, 28 de dezembro de 2022.

Assinado de forma digital por  
LUCIENE ANDRADE GOMES  
MARTINHO/05747  
276476

PREFEITA MUNICIPAL DE BAYEUX - PB  
Luciene Andrade Gomes Matinho

Assinado de forma digital por  
JOMAR MARQUES DOS SANTOS  
SANTOS/30551237864  
Dados: 2022.12.28 17:05:12 -02'00'

HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
JOMAR MARQUES DOS SANTOS  
Diretor

Assinado de forma digital por  
ANDERSON DE OLIVEIRA REIS/15888106828  
Dados: 2022.12.28 16:53:52 -03'00'

HOJE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
ANDERSON DE OLIVEIRA REIS  
Diretor

#### TESTEMUNHAS

nome e CPF

nome e CPF

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RELAÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DA SOCIEDADE CIVIL  
CONFORME EDITAL 001/2022 – CMDCA/Bayeux

1. JERUSALEM CASA DA PAZ
2. ASSOCIAÇÃO DOM HELDER CAMARA
3. ALIANÇA BAYEUX FRANCO BRASILEIRA
4. LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE BAYEUX
5. LAR FABIANO DE CRISTO
6. SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES
7. ESPAÇO SOCIAL CIDADANIA PARA TODOS

Bayeux-PB, 08 de janeiro de 2023.

ZLR  
ZADES LIRA RIBEIRO FILHO  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

**LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00202/2021 - PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, GESTÃO, INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DMTRAN – DE BAYEUX-PB

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BAYEUX-PB

CONTRATADA: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIARIA LTDA, CNPJ: 04.523.923/0001-89

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2021 - PMBEX

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 21/09/2022 – 21/09/2023.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO AO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO DE 21/09/2021 A 21/09/2022 PARA 21/09/2021 A 21/09/2023, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONSIDERADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO ORIGINAL.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2023 – FMS – PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS “A”, “B”, E “E” GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2023– FMS-PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2022 – FMS – PMBEX

VIGÊNCIA: DE 05 DE JANEIRO DE 2023 A 05 DE JANEIRO DE 2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE - CNPJ Nº 08.924.581/0004-02

CONTRATADO: WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 20.474.613/0002-59

VALOR: R\$ 277.500,00 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA DA SAÚDE**

**GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2023– FMS-  
PMBEX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00001/2023 – FMS - PMBEX**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes neste processo em referência, através da Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2022-SMS oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022 – SMS, cujo órgão gerenciador é o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ – RN, embasado no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acato o Parecer Jurídico, RATIFICO e ADJUDICO a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2023 – FMS- PMBEX que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO CONTÍNUO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS “A”, “B”, E “E” GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB em favor da empresa: WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 20.474.613/0002-59, pelo valor total de R\$ 277.500,00 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) para a contratação em referência, fundamentada no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 30/2019, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, da lei 8666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bayeux - PB, 05 de Janeiro de 2023.

**ROSIENE SARINHO SOARES RIBEIRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**